



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 241/2025

AUTORIZA A DOAÇÃO DO CONTAINER N SUDU 523321-5 À ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE RECREATIVA E ESPORTIVA SANTA REGINA FUTEBOL CLUBE -A.B.R.E.S.R.F.C.

Art. 1º Fica o Município de Itajaí autorizado a doar à Associação Beneficente Recreativa e Esportiva Santa Regina Futebol Clube – A.B.R.E.S.R.F.C, o container de identificação N SUDU 523321-5, tombado sob o nº 140820, conforme termo de doação constante no Anexo Único desta lei.

Art. 2º O container referido no artigo anterior destina-se ao uso exclusivo da Associação Beneficente Recreativa e Esportiva Santa Regina Futebol Clube – A.B.R.E.S.R.F.C., para apoio às atividades sociais, esportivas e comunitárias desenvolvidas pela entidade, visando à promoção do bem-estar da comunidade local.

Parágrafo único. Em caso de desvio da finalidade ou cessação das atividades da Associação, o bem retornará ao patrimônio do Município de Itajaí, independentemente de qualquer indenização.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 02 de outubro de 2025.

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



MENSAGEM 099/2025

Exmo. Sr.
Ver. **FERNANDO MARTINS PEGORINI**
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei Ordinária autoriza o Poder Executivo Municipal a doar à Associação Beneficente Recreativa e Esportiva Santa Regina Futebol Clube – A.B.R.E.S.R.F.C, o container de identificação N SUDU 523321-5, tombado sob o nº 140820.

A presente iniciativa tem como objetivo apoiar e fortalecer as atividades sociais, esportivas e comunitárias desenvolvidas pela entidade, contribuindo de forma significativa para a promoção do bem-estar da comunidade local.

No âmbito da Administração Pública, a legislação autoriza a doação de bem móvel sem licitação, desde que haja interesse público devidamente justificado e que seja destinada exclusivamente a fins e usos de interesse social, após avaliação prévia de sua oportunidade e conveniência.

Desta feita, é importante ressaltar que a Associação desenvolve atividades sociais importantes para os jovens da comunidade local e essas ações são intrinsecamente voltadas ao atendimento do interesse público e social, e contribuem diretamente para a segurança e o bem-estar coletivo.

Assim, a transferência do bem por doação, atende o requisito legal, uma vez que está alinhada ao interesse social, reforçando a destinação pública e social do bem.

Sendo assim, apresenta-se o presente Projeto de Lei Ordinária para apreciação por esta Casa Legislativa.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

ROBISON JOSÉ COELHO
Prefeito Municipal

MÁRCIO CRISTIANO DORNELLES DIAS
Procurador-Geral do Município